



Número: **0825662-72.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição: **22/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25124 075	08/10/2019 15:25	Petição Inicial	Petição Inicial
25124 089	08/10/2019 15:25	Guia de custas previas	Documento de Comprovação
25124 092	08/10/2019 15:25	prontuario medico - HETDLGF (2)	Documento de Comprovação
25124 094	08/10/2019 15:25	prontuario medico - HETDLGF (1)	Documento de Comprovação
25124 095	08/10/2019 15:25	declaração do SAMU	Documento de Comprovação
25124 096	08/10/2019 15:25	certidão policial	Documento de Comprovação
25124 399	08/10/2019 15:25	documentos pessoais e comprovante de residencia	Documento de Identificação
25124 401	08/10/2019 15:25	procuração e declaração de pobreza	Procuração
25124 406	08/10/2019 15:25	Comprovante de negativa junto a líder	Documento de Comprovação
25124 409	08/10/2019 15:25	Comprovante de extinção sem merito dos processos judiciais	Documento de Comprovação
25124 411	08/10/2019 15:25	ação de DPVAT- invalidez - genailson ferreira dos santos - massaranduba	Outros Documentos
25131 010	08/10/2019 17:01	Certidão- Portaria 002/2018	Certidão
25131 381	08/10/2019 17:06	Mandado	Mandado
25339 981	16/10/2019 08:44	Petição - explicações necessarias - inexistencia de litispendencia	Petição
25339 989	16/10/2019 08:44	Comprovante de extinção sem merito dos processos judiciais	Documento de Comprovação
25339 990	16/10/2019 08:44	petição de emenda a inicial - explicações necessarias - inexistencia de litispendencia	Outros Documentos
25479 121	21/10/2019 15:23	Decisão	Decisão
25518 125	22/10/2019 13:30	Mandado	Mandado
25518 142	22/10/2019 13:31	REDISTRIBUIÇÃO -9ª VARA CIVEL.	Certidão

25537 096	22/10/2019 17:44	<u>Decisão</u>	Decisão
25560 391	23/10/2019 13:06	<u>Decisão</u>	Decisão

em anexo - formato PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243845600000024304445>
Número do documento: 19100815243845600000024304445

Num. 25124075 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2019.614980 **Data Vencimento:** 31/10/2019 **Data Emissão:** 08/10/2019

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 9.450,00

Despesas Processuais: R\$ 5,00 **Custas:** R\$ 506,30 **Taxa:** R\$ 141,75

Total da Guia: R\$ 653,05

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815244007800000024304459>
Número do documento: 19100815244007800000024304459

Num. 25124089 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)	Número do boleto: 001.1.19.14980/01
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 08/10/2019
			Data de vencimento: 31/10/2019	
Número da guia: 001.2019.614980			UFR vigente: R\$ 50,63	
Tipo da Guia: Custas Prévias			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,30 - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 654,40	
			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 654,40	
<p>866200000069 544009283182 520191031001 111914980011</p> 				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)	Número do boleto: 001.1.19.14980/01
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 08/10/2019
			Data de vencimento: 31/10/2019	
Número da guia: 001.2019.614980			UFR vigente: R\$ 50,63	
Tipo de Guia: Custas Prévias			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Promovente: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS			Parcela: 1/1	
Promovido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A			Valor total: R\$ 654,40	
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Com AR			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 654,40	
<p>866200000069 544009283182 520191031001 111914980011</p> 				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)	Número do boleto: 001.1.19.14980/01
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 08/10/2019
			Data de vencimento: 31/10/2019	
Número da guia: 001.2019.614980			UFR vigente: R\$ 50,63	
Tipo de Guia: Custas Prévias			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,30 - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 654,40	
			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 654,40	
<p>866200000069 544009283182 520191031001 111914980011</p> 				



FOLHAR DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO:

6-1.

Paciente: Conrado Fernandes | Abaixo: 6-1 | Leito: 6 | Convênio:

Data: | Prescrição Médica: | Horário: | Evolução Médica:

Auto bice
pe do lado esq do corpo do bra
chomado pe do lado esq do corpo do bra

Amor do lado esq do corpo do bra

Amor do lado esq do corpo do bra

<u>1000.000</u>



⇒ Admitido en 16 h

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

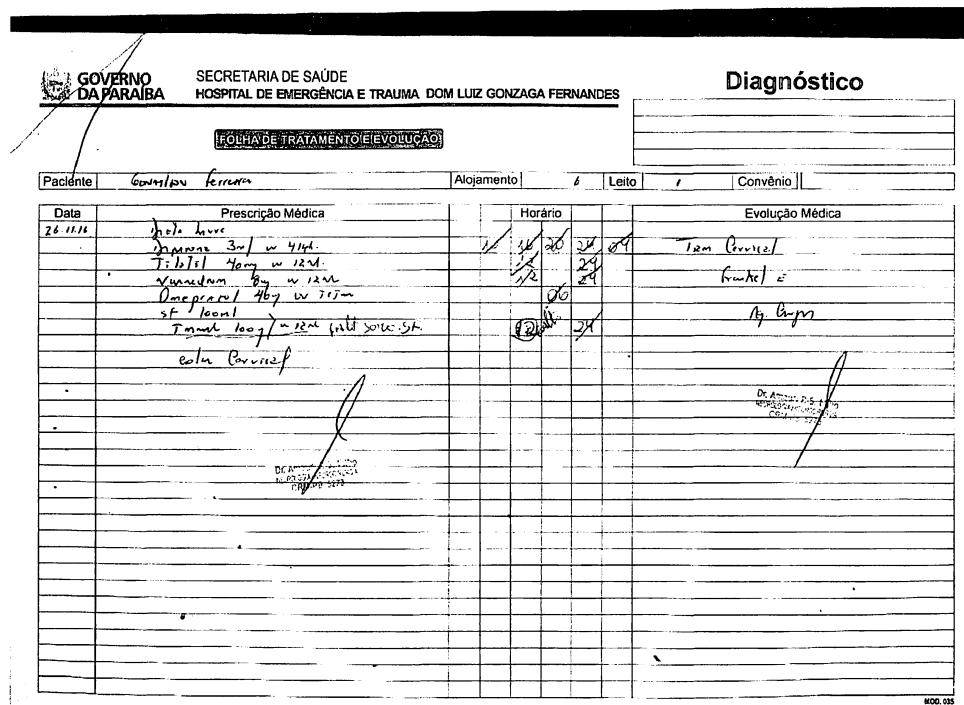
66-01

666-



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 3



**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Diagnóstico

ISSUE DATAPAC		FOLHA DE ENTRADA E TRATAMENTO DOUTOR CONCEIÇÃO E VIEIRA				
OK		FOLHA DE TRATAMENTO E/OU EVOLUÇÃO:				
Paciente	Gonçalves, Fávaria dos Santos	Alojamento	10	Leito	1	Convênio
Data	Prescrição Médica		Horário			Evolução Médica
27-11-16	Diclofenac 50mg ev 9/14h Dipirona 300mg ev 9/14h Ibutam 60mg ev 12/12h Neuraxidina 8mg ev 12/12h Paracetamol 650mg ev 12/12h SF 1000ml Thomas 100mg ev 12/12h Colox 400mg	12/16 12/16 12/16 12/16 12/16 12/16 12/16				* NCR TRM anual Fornecido E Progresso An. Ano P



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 4

GOVERNO
DA PARÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergências e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

01/11/16
EX - 3

Paciente:

Prescrição Médica

EVOLUÇÃO MÉDICA

DIETAS e líquidos	
Diphos 2ml (Igromil) + bid 10 mL, v/s/6h se necessário.	42
06/11/16	06/11/16
Diphos 2ml (Igromil) + bid 10 mL, v/s/6h se necessário.	06/11/16
Neurotonin 5mg N 5/14 8/10/0/S se necessário	06/11/16
Onopred 40mg 1 amo + bid 10 mL, IV ao dia.	06/11/16
Capropil 25mg VO se parada quala 150, 110 mg/kg.	
CABEÇA ELEVADA	

SSW	
COCO	
SSW	
COCO	
SSW	

11/11/16 - 2016 - paciente 066, sex: m, com: infarto em
pt: 130/80, pulmão: com CO2/1 mmHg, diurese: 1/0L
P = 90, medido: capnogram
R = 18 •

Dr. Mário Wagner de S. Pedro
028 NOV. 2016 R
028 NOV. 2016 R

Assinado por: PATRÍCIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243990000000024304461
Número do documento: 19100815243990000000024304461

Assinado eletronicamente por: PATRÍCIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243990000000024304461
Número do documento: 19100815243990000000024304461



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 6

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma De

NB Extra-3



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 7

Neuro
extra- Σ

NB Extra-3

58



SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

NB Extra-1



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 8



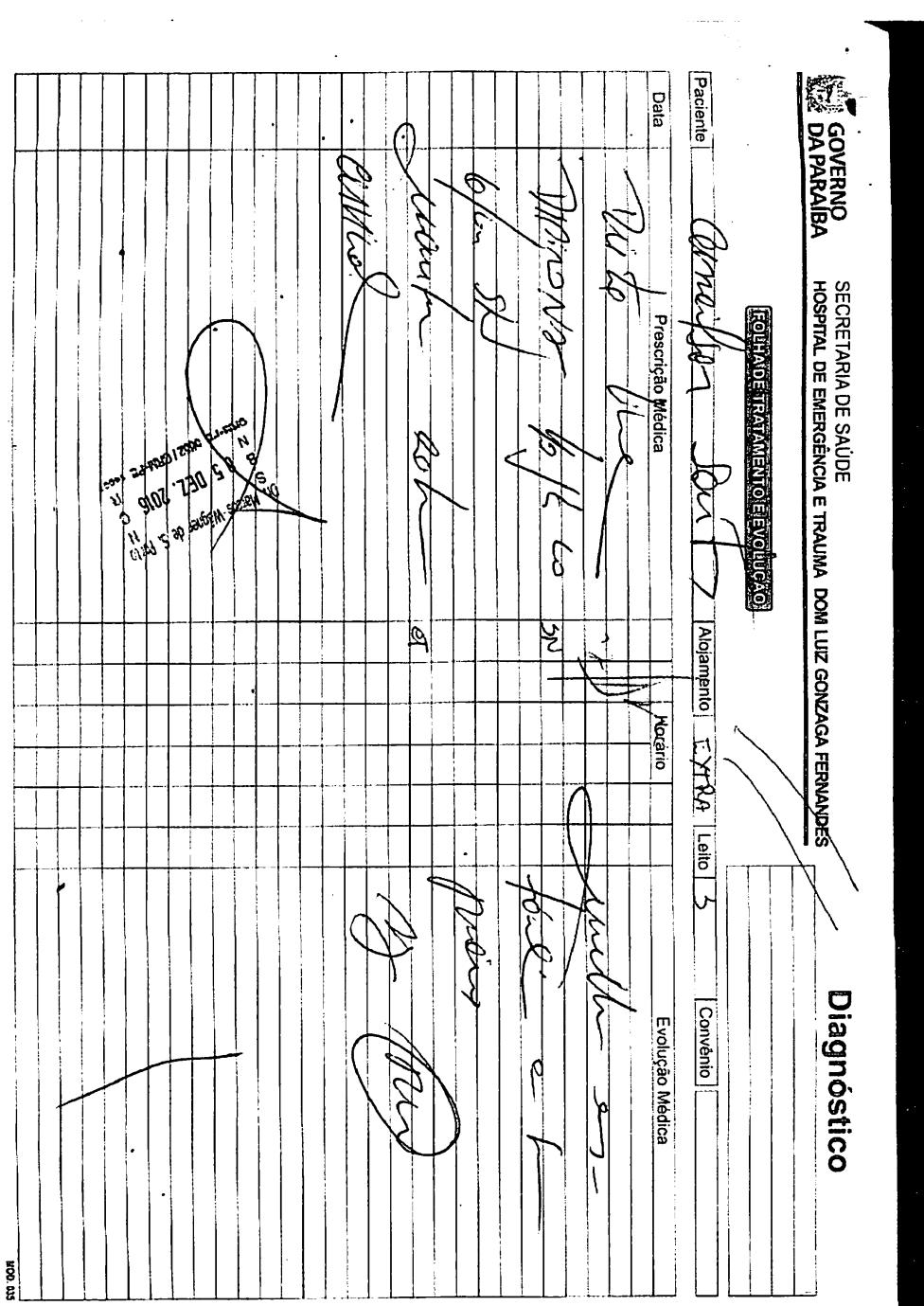
Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

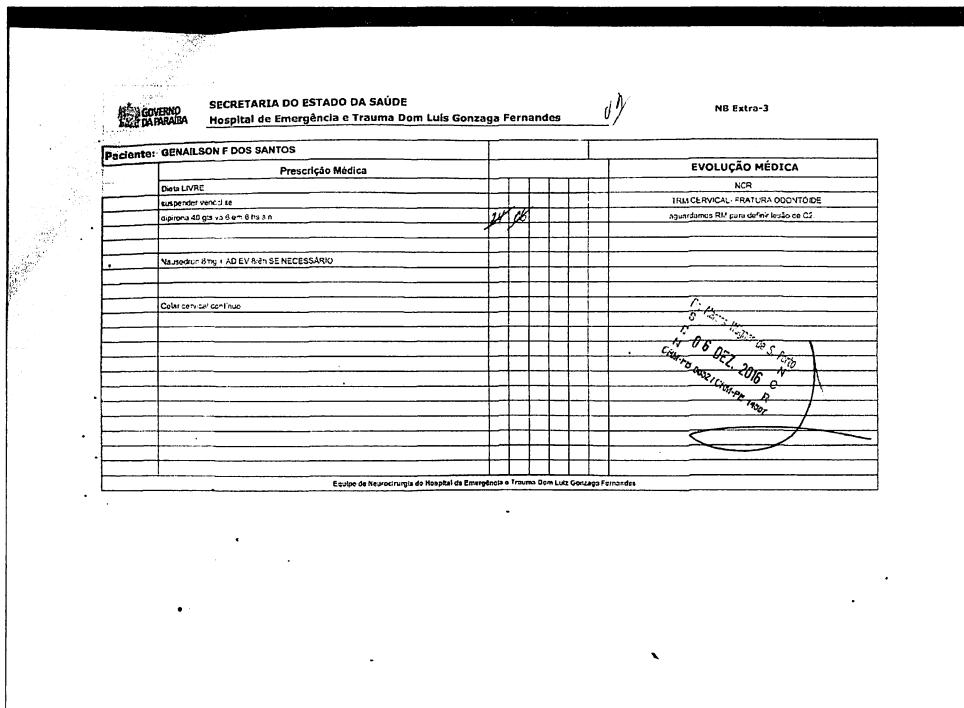
Núm. 25124092 - Pág. 9

GOVERNO
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospitais de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
DA PARANÁ

NB Extra-3

Paciente: GENALISON F DOS SANTOS	Prescrição Médica	Atendimento C1-C2		EVOLUÇÃO MÉDICA
		NCR	TRAT. CERÚCAL/TRAUMA COONCOIDE	
Ortostat	Transfuso 2 litros + 4 litros de soro fisiológico	13	14	
02 mls 40 ml x 6 cm x 15,5 cm		15	Open	
Guarganico 1000ml x 200ml x 120x20		16	Open	
SPN 99% 2000ml x 24h		17	3:	
Nasogastric 5ml x 12x12h: SE NECESSÁRIO		18		
Cefotaxima 2g x 12x12h: nas 52 horas		19		
Clarinex 10mg x 12x12h		20		
		21		
		22		
		23		
		24		
		25		
		26		
		27		
		28		
		29		
		30		
		31		
		32		
		33		
		34		
		35		
		36		
		37		
		38		
		39		
		40		
		41		
		42		
		43		
		44		
		45		
		46		
		47		
		48		
		49		
		50		
		51		
		52		
		53		
		54		
		55		
		56		
		57		
		58		
		59		
		60		
		61		
		62		
		63		
		64		
		65		
		66		
		67		
		68		
		69		
		70		
		71		
		72		
		73		
		74		
		75		
		76		
		77		
		78		
		79		
		80		
		81		
		82		
		83		
		84		
		85		
		86		
		87		
		88		
		89		
		90		
		91		
		92		
		93		
		94		
		95		
		96		
		97		
		98		
		99		
		100		
		101		
		102		
		103		
		104		
		105		
		106		
		107		
		108		
		109		
		110		
		111		
		112		
		113		
		114		
		115		
		116		
		117		
		118		
		119		
		120		
		121		
		122		
		123		
		124		
		125		
		126		
		127		
		128		
		129		
		130		
		131		
		132		
		133		
		134		
		135		
		136		
		137		
		138		
		139		
		140		
		141		
		142		
		143		
		144		
		145		
		146		
		147		
		148		
		149		
		150		
		151		
		152		
		153		
		154		
		155		
		156		
		157		
		158		
		159		
		160		
		161		
		162		
		163		
		164		
		165		
		166		
		167		
		168		
		169		
		170		
		171		
		172		
		173		
		174		
		175		
		176		
		177		
		178		
		179		
		180		
		181		
		182		
		183		
		184		
		185		
		186		
		187		
		188		
		189		
		190		
		191		
		192		
		193		
		194		
		195		
		196		
		197		
		198		
		199		
		200		
		201		
		202		
		203		
		204		
		205		
		206		
		207		
		208		
		209		
		210		
		211		
		212		
		213		
		214		
		215		
		216		
		217		
		218		
		219		
		220		
		221		
		222		
		223		
		224		
		225		
		226		
		227		
		228		
		229		
		230		
		231		
		232		
		233		
		234		
		235		
		236		
		237		
		238		
		239		
		240		
		241		
		242		
		243		
		244		
		245		
		246		
		247		
		248		
		249		
		250		
		251		
		252		
		253		
		254		
		255		
		256		
		257		
		258		
		259		
		260		
		261		
		262		
		263		
		264		
		265		
		266		
		267		
		268		
		269		
		270		
		271		
		272		
		273		
		274		
		275		
		276		
		277		
		278		
		279		
		280		
		281		
		282		
		283		
		284		
		285		
		286		
		287		
		288		
		289		
		290		
		291		
		292		
		293		
		294		
		295		
		296		
		297		
		298		
		299		
		300		
		301		
		302		
		303		
		304		
		305		
		306		
		307		
		308		
		309		
		310		
		311		
		312		
		313		
		314		
		315		
		316		
		317		
		318		
		319		
		320		
		321		
		322		
		323		
		324		
		325		
		326		
		327		
		328		
		329		
		330		
		331		
		332		
		333		
		334		
		335		
		336		
		337		
		338		
		339		
		340		
		341		
		342		
		343		
		344		
		345		
		346		
		347		
		348		
		349		
		350		
		351		
		352		
		353		
		354		
		355		
		356		
		357		
		358		
		359		
		360		
		361		
		362		
		363		
		364		
		365		
		366		
		367		
		368		
		369		
		370		
		371		
		372		
		373		
		374		
		375		
		376		
		377		
		378		
		379		
		380		
		381		
		382		
		383		
		384		
		385		
		386		
		387		
		388		
		389		</





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 12



SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

NP 54/2007



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:40
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524399000000024304461>
Número do documento: 1910081524399000000024304461

Num. 25124092 - Pág. 15

GOVERNO
DA PARÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

NB Extra-3

100 - 1/2 Eng.

PA:362

210



GOVERNO
MARQUESA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Do

NB Extra-3





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM.LUIZ GONZAGA FERNANDES

HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Carolina Ferreira das | Registro: 1350619 | Leito: 6-3 | Setor Atual:
 Idade: 22 | Sexo: M | Cor: | Estado Civil: | Naturalidade: | Profissão:
 Procedência: () Vermelha () Amarela () Verde () UTI () CC () Alas: () Residência () Outro
 Data da internação hospitalar: 21/03/2016 | Data da internação no setor:
 Tem um cuidador/Responsável: (X) Quem? Maria Socorro
 Telefone: | Tem acesso a uma UBS: () Qual:

2. HISTÓRIA PREGRESSA

Internações prévias: () Motivos: TCE | Alergias: () Qual:
 Doenças: () HAS () DM () DPOC () Cardiopatia () Obesidade () Tabagista () Ex-tabagista () Neoplasia
() Alcoolismo () Drogadição () Outros: | Medicamentos em uso:

3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Queixa principal (motivo da internação hospitalar):

4. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: 80 C: P: bpm FR: 16 Irpm: PA: mmHg FC: 58 bpm; SPO₂: 98
 HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm; Dor: () Local: Obs:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

5. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: (X) Consciente () Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro
 GLASGOW(3-15): 15 Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: (X) Isocônicas () Anisocônicas () D>E () E>D () Fotoreagentes () Micticas () Midriáticas

Mobilidade Física: (X) Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:

Lingagem: Alteração: () Qual? () Disfonia () Afasia () Distasia () Disartria

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: (X) Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T
() VMI () VMI TOT nº Comissura labial nº F_O2 % PEEP cmH₂O

(X) Eupnéia () Taquipnéia () Bradipnéia () D.spira () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: (X) Diminuídos () D. () E. ()

Ruidos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estricor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva | Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: | Dreno de tórax: () D () E; () Selo d'água

Data da inserção do dreno: / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH: PCO₂: PO₂: HCO₃: EB: SpO₂: Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:



SEGURANÇA FÍSICA	
<input checked="" type="checkbox"/> Tranquilo () Agitado () Agressivo. () Risco de queda. Observação:	
REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR	
Pulso: (<input checked="" type="checkbox"/> Regular () Irregular () Impalpável () Fíliforme () Cheio. Pole: (<input checked="" type="checkbox"/> Corada () Hipocorada () Cianose () Sudorese () Fria () Aquecida. Tempo de enchimento capilar: (<input checked="" type="checkbox"/>) < 3 segundos () >3 segundos. () Turgência jugular: () Drogas vasoativas: () Quais? Precordalgia: ()	
Ausculta cardíaca: (<input checked="" type="checkbox"/>) Rítmica () Arrítmica () Sopro () Outro. Marcapasso: () Transitório () Definitivo Catéter vascular: (<input checked="" type="checkbox"/>) Periférico () Central () Dissecção. Localização: MSA Data da punção: / / / / Edema: () MMSS () MMU () Face () Anasarca Observações:	
ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)	
Tipo somático: (<input checked="" type="checkbox"/>) Nutrido () Emagrecido () Caciquelico () Obeso. Dentição: (<input checked="" type="checkbox"/>) Completa () Incompleta () Prótese. Alimentação: (<input checked="" type="checkbox"/>) VO () SNG () SNE () Gástrica () Jejunostoma () NPT Hora: / / / / Data: / / / / Alterações: () Inapetência () Disfagia () Intolerância alimentar () Vômito () Pirose () Outros: Abdômen: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normotensão () Distendido () Tensão () Ascítico () Outros: R/H: () Normocreativos () Ausentes () Diminuídos () Aumentados Eliminação intestinal: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normal () Líquida () Constipado há dias () Outros. Eliminação urinária: (<input checked="" type="checkbox"/>) Espontânea () Retenção () Incontinência () Hematuria () SVD. Débito ml/h: Aspecto: () Outros. Observações:	
INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA	
Condição da pele: (<input checked="" type="checkbox"/>) Integra () Ressecada () Equimoses () Hematomas () Escorições () Outro: Coloração da pele: (<input checked="" type="checkbox"/>) Normocorada () Hipocorada () Ictérica () Gástrica Turgor da pele: () Preservado Condições das mucosas: () Úmidas () Secas Manifestações de sede: () Incisão cirúrgica: () Local/Aspecto: Curativo em / / / / Dreno: () Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em / / / / Úlcera de pressão: () Estágio Local: Descrição: Curativo / / / / 	
CUIDADO CORPORAL	
Cuidado corporal: () Independente (<input checked="" type="checkbox"/>) Dependente () Parcialmente dependente. Observações: Higiene corporal: () Satisfatória () Insatisfatória Higiene Corporal: () Satisfatória () Insatisfatória Limitação física: (<input checked="" type="checkbox"/>) Acomodado () Cadeira de rodas () Outro.	
SONO E REPOUSO	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Preservado () Insônia () Dorme curante o dia () Sono interrompido. Observações:	
6 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS	
COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL Comunicação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Preservada () Prejudicada Sentimentos e comportamentos: () Cooperativo () Medo () Ansiedade () Ausência de familiares/visita () Outros.	
7 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS	
RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE Tipo: () Praticante () Não praticante Observações	
INTERCORRÊNCIAS	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: <i>Renata Bordonante</i> DATA: 24/12/2016 HORA: 15:30 h <i>Marilyn Maria Oliveira de Aguiar</i> COREN 912771 <i>Acadêmica de Enfermagem FCM</i>	

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES SUS		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO Código da Unidade: 00023671 CNPJ: 08-778.268/0001-60 Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS Município: CAMPINA GRANDE Estado: PARAÍBA UF: 25			
DADOS DO PACIENTE PRONTUÁRIO N°: 1350649 Nome: GENALISON FERREIRA DOS SANTOS Documento: MASCULINO Profissão: + 22 ANOS Bairro: End.: S/Nº GRAVATA Município: MASSARANDUBA Estado: CEP: Data Atendimento: 20/11/2016 22:28 Código do Município: 15520 Cartão do SUS: DATA NASCIMENTO: 20/11/2016 CUEIJAS: ACIDENTE DE JOGO			
MECANISMOS DO TRAUMA LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)			
		1. Abcesso 10. Fratura ossos inchada 2. Ampolação 20. Fratura ossos róberta 3. Artrite 21. Hematomas 4. Contusão 22. Injurgamento venoso 5. Cricotomia 23. Lesão tendínea 6. Dolor 24. Lesão tendínea 7. Edema 25. Luxação 8. Empaixamento 26. Mordedura 9. Edema/s subcutâneo 27. Mordedura tecido paroxusal 10. Enfisema 28. Ossificação 11. Escoriação 29. Ossificação 12. F. Arma branca 30. Paroxismo 13. F. Arma do fogo 31. Paroxismo 14. F. Corte 32. Peritonite 15. F. Cortante 33. Ossificação 16. F. Corte-contuso 34. Rinsografia 17. F. Perfuro-contuso 35. Sinal de isquemia 18. F. Perfuro-cortante 36. Sinal de isquemia	
OBS: QUEIMADURA: Superfície corporal lesada: %: Grau: () 1º grau () 2º grau () 3º grau DIAGNÓSTICO / CID: TOMOGRAFIA REALIZADA EM: 20/11/16			
EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS Vizinho de quarto de cama Paciente sentado na cama Ainda o paciente é atendido Só a cama é a porta Fazia 10 dias de febre e não se acalma			
EXAME RÍGIDO: PUPILAS () Fotoreagentes () Isocônicas () Anisocônicas () Glasgow: PA: FGT: Saído: Paciente levo da neurocirurgia (de um pescador)			
REALIZADO EM: TOMOGRAFIA REALIZADA EM: 20/11/16			
EXAMES SOLICITADOS: () Laboratório: () Ultrass. endovenoso: () Radiografia: () () Gasometria arterial: () Tomografia Computadorizada: () SOLICITAÇÃO DE PACIENTE MÉDICO: Especialista: / às 23:22 hs Da / / Especialista: / às / hs Da / / MÉDICO SOLICITANTE: PROCEDIMENTOS REALIZADOS: 1. Observar de 07:00 2. S/Q 1000 S IV 3. F. 1000 Fr. 1000 4. / 5. / 6. / PRESCRIÇÕES E CONDUTAS: Dr. Daniel Cândido Pereira Cir. Geral CRM/29			
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO			





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Jeronilson Ferreira dos Santos	
End:	Sítio Gravatá	Bairro: Messaminduba
Data de Nascimento:	22/08/1993	Documento de Identificação:
Queixa:	Ae	
Data do Atend.:	20/11/16	Hora: 22:07
Documento:		
Acidente de trabalho?	() Sim	() Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo	Aspecto: () Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida
Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca	

Estratificação

MOD. 110

- Cinjus*
- Vermelho - atendimento imediato
 - Verde - atendimento até 4 horas
 - Amarelo - atendimento até 1 hora
 - Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPIÑA GRANDE - PARAÍBA

Raciente: Gen...
Data do Exame: 16/06/2019
Exame: Tomog...
Indicação: Tomografia computadorizada do Crânio

Técnica: Os exames de tomografia computadorizada foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodado.

Indicação:

TCE.

Análise:

- Hematoma epidural na região parietal associado a laceração do couro cabeludo.
- Fratura de crista parietal direito com afundamento de cerca de 1,1 cm, notando-se pequeno processo ósseo residual nesta topografia.
- Hematoma epidural na região parieto-occipital esquerda, medindo até 0,4 cm de espessura.
- Perínequias e hemorragias intercelulares na articulação preservadas.
- Sistema nervoso central com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Estruturas vasculares e nervosas posteriores preservadas.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.

Dra. Mônica Véga
Médica Radiologista
CRM-PB 9117





GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPI

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DE TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Paciente: Genairo de Oliveira dos Santos

Data: 2/11/201

Exame: Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical

Técnica: Foram realizados cortes tomográficos da coluna torácica em aparelho multidetectores.

Análise:

- Fratura da fratura do processo odontóide, sem术 desalinhanmento (tipo II).
- Sinais de instabilidade no nível C4-C5 à direita, determinando leve redução da amplitude de movimento de conjugação correspondente.
- Demais espinhos e processos sem alterações tomográficas.
- Discos intervertebrais bem preservados.
- Sarcó dural com aspecto normal.
- Canal rachado com configuração e dimensões normais em todos os segmentos estudados, sem lesões de natureza detectáveis em seu interior.
- Ataques de artéria rachada.

Dr. Luiz Gonzaga
Radiologista
2019-10-02





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Nome do Paciente	GENIVAL F. DOS SANTOS			Nº Prontuário
Data da Operação	B 12 DEZ. 2016	C	Enf.	Leito
Operador	Dr. Marcos Wämer de S. Agostinho		1º Auxiliar	TI08
2º Auxiliar	CRA/PE 59521/CRAS 123		3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	GAS		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	INVERTEBRA - T11			
Tipo de Operação INVERTEBRA - T11				
Diagnóstico Pós-Operatório				
Relatório Imediato da Patologia				
Exame Radiológico no Ato				
Acidente Durante a Operação				
Dr. Marcos Wämer de S. Agostinho B 12 DEZ. 2016 CRA/PE 59521/CRAS 123				

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
TECNICO VENOSO S103 INVERTEBRA
GENO
INCISA FUSCOPRATA C0-C2.
EXTRACAO 20 PINS DE 1,5-
SEPARAR PELA PROTECAO - INVER-
TECNICO VENOSO C0 E C1 PINS MOLHADO
TECNICO VENOSO WENIGER 25
04 PINHOS PINS E DE MOLHO
MOLHADO E 04 PINHOS E USO 25
CONVOLTE - S103 PAREADO -
CONVOLTE PAREADO - PAREADO CON-
EXTRACAO HEMORRAGIA - S103
PARA PINS
ATO SEM MECANICOS

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Graziela F. dos Santos AN. ?					GOVERNO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
QD.	LEITE	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO		
	Sala 04	SUS	22A	1350848		
CIRURGIA Abdomen via posterior		CIRURGÃO Dr. Marcos Wagner				
ANESTESIA Ural		ANESTESIA Dr. Lourival + Ricardo				
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FINAL			
	12/12/16	18:30	22:20			
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	
	Adrenalina amp.		Catet. p/ Oxg.		Catgut cromado Sertix	
	Atropina amp.		Catet. De Urinar Sist. Fech.		Catgut cromado Sertix	
	Diazepam amp.		Compressa Grande		Catgut cromado Sertix	
	Dimore amp.		Compressa Pequena		Catgut Simples	
	Dolantina amp.		Colomide		Catgut Simples Sertix	
	Efrane ml		Dreno		Catgut Simples Sertix	
	Fenegam amp.		Dreno Kerr n°		Catgut Simples Sertix	
01	Fentanil ml		Dreno Penrose n°		Cera p/ asso	
	Inova ml		Dreno Pezzer n°		Ethibond	
	Ketalar ml		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Mercaina % ml		Equipo de Macrogotas		Fio de Algodão Sertix	
	Nubatin amp.		Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix	
	Pavulon amp.		Equipo de PVC		Fio de Algodão Sutupak	
	Prolignina amp.		Escoradrapo Larco cm		Fio de Algodão Sutupak	
01	Pretendo Vm Propofol		Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak	
01	Quelicin ml		Gase Pacelle c/ 10 unidades		Fita cardíaca	
	Rapifen amp.		H.O. ml		Mononylon 20	
	Thionembutal ml		Infracath Adulto		Mononylon	
	Tracrium amp.		Infracath Infantil		Prolene Sertix	
Qtd.	MEDICAÇÕES		03	Lâmina de Bisturi n° 23	Prolene Sertix	
	Água Deslida amp.		Lâmina de Bisturi n° 11		Prolene Sertix	
01	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi n° 15		Prolene Sertix	
	Dipirona amp.		Luvas 7.0		Vicryl Sertix 20	
	Flaxicid amp.		Luvas 7.5		Vicryl Sertix	
	Flebocidil amp.		Luvas 8.0		Vicryl Sertix	
	Geramicina amp.		Luvas 8.5		01 Saco colostomia n° 0079	
	Glicose amp.		Oxigênio l/m		01 Saco colostomia n° 0079	
	Glucos de Cálcio amp.		Polfix		01 Saco colostomia n° 0079	
	Haemacel ml.		PVPi Degemerante ml		01 Saco colostomia n° 0079	
	Heparema ml.		PVPi Tópico ml		01 Saco colostomia n° 0079	
	Kanakion amp.		Sabão Antisséptico		SOROS	
	Lasix amp.		Saco colost		SG Normotérmico fr 500 ml	
	Medrotinazol.		Seringa desc. 10 ml		SG Gelado fr 500 ml	
	Plasi amp.		Seringa desc. 20 ml		SG Hipotérmico fr 500 ml	
	Proclamina		Seringa desc. 50 ml		SG Ringr fr 500 ml	
	Revivan amp.		Sonda 01		SG fr 500 ml	
01	Suptemon amp.		Sonda 01		ORTESSE E PROTE	
01	Cofadolina 1g		Sonda Nasogástrica		01 Saco colostomia n° 0079	
01	Polivene		Sonda Uretral n°	01	PARA SOLICITAR DEPOSIÇÃO	
01	Neocaine		Stendrem ml	01	Código 01039580 - Capa p/ Microscópio com visor	
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Tomeirinha		Nº Lote: AUTO088369	
	Aguilha desc. 25 x 7		Vaseline ml		Utilize até: 08/02/2021	
	Aguilha desc. 28 x 28		Geicon		EQUIPAMENTOS	
			Latese			
05	Eletrodo					
05	Gel Condutor				✓	
04	Guncial				✓	
04	Bolha/colchão Cirúrgico				✓	
06	Fita de 180 mm				✓	
- Cunha						
Lourival + Kello 104 8025						
Utilize até: 08/02/2021						

	CNPJ 11.278.315/0001-11	INSC. EST. M. 153.714-4
Av. Castro Góes, 1.125 - 4º Pavimento - Centro - CEP 20040-000 - Rio de Janeiro		

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAS

Paciente: Geraldo F. de Souza

Médico: Dr. M. Nunes Wagner Convênio: SUS

Hospital: Sta. Círia

Bloco: Enfermaria Sala: 04 Data: 12/12/16

QUANT	LOTE	MATERIAL
01	4209324	Enxerto Fase de Hidroxipóstite
02	ABR10 088369	Carreta pt Microscópio a óculos
04		Pantilhos Cirúrgicos 3,5 mm
04		Algodão Cirúrgico 3,5 a 4,0 mm
02		Haste de 100 mm
02	0079/0064	Foco Cirúrgica Rock

Impresso em: Genius - 08/10/2019

PARA AFIXAR NA FICHA DO PACIENTE

Nome: <u>Genius</u> - <u>08/10/2019</u>	Ref. Recibido: <u>08/10/2019</u>	Ref. Envio: <u>08/10/2019</u>
Ref. Envio: <u>08/10/2019</u>		
Interventor(a): <u>Candido Pereira</u>		
Qtd: <u>06</u>	Prato: <u>0001</u>	Assunto: <u>100% MATUROS</u>
06	18.20	Prato: <u>0001</u>

Fim: 10:00 MATUROS 10/12/16



Assinado eletronicamente por: PATRÍCIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524397200000024304463>

Número do documento: 1910081524397200000024304463

Num. 25124094 - Pág. 7



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Gemalben Ferreira dos Santos Idade: 22 Ano
Convênio: Sus Data: 19/10/16
Procedimento: Artroscopia na Perna

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operações

120 125





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO APLICATANTE		4 - CNES	
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - N.º DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		11 - TELEFONE DE CONTACTO	12 - NOME DE TELEFONE
12 - ENDERECO (RUA, N.º, Bairro)		14 - COD. SIGE MUNICÍPIO	15 - UF
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		16 - CEP	17 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)			
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO			
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO ANTERIOR		19 - COD. DO PROCEDIMENTO ANTERIOR	
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA		21 - COD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA	
22 - DIAGNÓSTICO (ICD)		23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO
25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	27 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			
28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		29 - COD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
30 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		31 - DIÁRIA DE UTI TIPO I	32 - DIÁRIA DE UTI TIPO II
33 - DIÁRIA DE UTI TIPO III		34 - QTDE	35 - QTDE
36 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		37 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	38 - QTDE
39 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		40 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	41 - QTDE
42 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		43 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	44 - QTDE
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO			
TOMOGRAFIA REALIZADA EM:			
PROFISSIONAL SOLICITANTE			
45 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		46 - DATA DE SOLICITAÇÃO	
47 - DOCUMENTO		48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
49 - CNS		50 - CPF	
41 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL			
42 - ASSINATURA DO DIRETOR GERAL			
43 - ASSINATURA DO DIRETOR DE CUSTO DO CONSELHO			
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO			
45 - DOCUMENTO		46 - COD. ORGÃO EMISSOR	
47 - CNS		48 - DATA DE SOLICITAÇÃO	
49 - CNS		50 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
51 - CNS		52 - ASSINATURA E CARIMBO N.º DO REGISTRO DO CONSELHO	
AUTORIZAÇÃO			

MOD. 017



 Sistema Único de Saúde SUS	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento do Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		2 - CNES 2 3 6 2 8 5 6	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		4 - CNES 2 3 6 2 8 5 6	
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE GENILSON FONSECA DO SANTO		6 - N.º DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
9 - NOME DA MÃE OU RESPONDEÁVEL		10 - SEXO Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>	
11 - ENDEREÇO (RUA, N.º BANHO)		12 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO * PRINCIPAIS SINTOMAS CLÍNICOS			
<i>Amole de mao direita e apertar com curvatura per- sistente</i>			
17 - CÓDIGO QUE JUSTIFICA A INTERNACAO <i>202 108 55</i>			
18 - NÚMERO DE RESULTADOS DE PRUVAS E AGNOSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
19 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Amole</i>		20 - CID 10 PRINCIPAL <i>T01</i>	
21 - CID 10 SECUNDARIO		22 - CID 10 ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
23 - NÚMERO DO PROcedimento			
24 - CLÍNICA			
25 - CARÁTER DA INTERNACAO			
26 - DOCUMENTO CNS (CPF)			
27 - DOCUMENTO CNS (CPF)			
28 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>815314108207162</i>			
29 - NÚMERO DE CADAVERIAÇÃO <i>121461</i>			
30 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>Dr. Marcos Viegas de S. Pedro</i>			
31 - CATADEMOB <i>N</i>			
32 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>Dr. Marcos Viegas de S. Pedro</i>			
33 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
34 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
35 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
36 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
37 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
38 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
39 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
40 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
41 - NOME DO CADASTRO DA ASSISTÊNCIA <i>CRM-PE 5082 / CRM-PE 14567</i>			
42 - NÚMERO DE PREVIDÊNCIA <i>111</i>			
43 - NÚMERO DE PREVIDÊNCIA <i>111</i>			
44 - NÚMERO DE SEGURO <i>111</i>			
45 - NÚMERO DE SEGURO <i>111</i>			
AUTORIZAÇÃO			
46 - NOME DO FÔRUM/SEU AUTORIZADOR			
47 - DOCUMENTO CNS			
48 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>111</i>			
49 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR			
50 - DATA DE AUTORIZAÇÃO <i>11/11/2019</i>			
51 - ASSINATURA E CARIMBO NÚMERO DO REGISTRO DO CONSELHO			





**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Diagnóstico

Paciente	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
DATA DA PARÁBA	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	CH 03	
FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO			
Alojamento	Leito	Convênio	
Data			
12/01/2010	DIAMONTE 200 + ZP 2000 0750	06/01	o Recuperação funcional de 11. nas diâmetros permanecem estáveis na massa após 2000
	DIAMONTE 030 06/01	09	por 11.º dia estável
	DIAMONTE 030 08/01	14	
	DIAMONTE 030 09/01	14	
	DIAMONTE 030 10/01	14	
	DIAMONTE 030 11/01	14	
	DIAMONTE 030 12/01	14	
	DIAMONTE 030 13/01	14	
	DIAMONTE 030 14/01	14	
	DIAMONTE 030 15/01	14	
	DIAMONTE 030 16/01	14	
	DIAMONTE 030 17/01	14	
	DIAMONTE 030 18/01	14	
	DIAMONTE 030 19/01	14	
	DIAMONTE 030 20/01	14	
	DIAMONTE 030 21/01	14	
	DIAMONTE 030 22/01	14	
	DIAMONTE 030 23/01	14	
	DIAMONTE 030 24/01	14	
	DIAMONTE 030 25/01	14	
	DIAMONTE 030 26/01	14	
	DIAMONTE 030 27/01	14	
	DIAMONTE 030 28/01	14	
	DIAMONTE 030 29/01	14	
	DIAMONTE 030 30/01	14	
	DIAMONTE 030 31/01	14	
	DIAMONTE 030 01/02	14	
	DIAMONTE 030 02/02	14	
	DIAMONTE 030 03/02	14	
	DIAMONTE 030 04/02	14	
	DIAMONTE 030 05/02	14	
	DIAMONTE 030 06/02	14	
	DIAMONTE 030 07/02	14	
	DIAMONTE 030 08/02	14	
	DIAMONTE 030 09/02	14	
	DIAMONTE 030 10/02	14	
	DIAMONTE 030 11/02	14	
	DIAMONTE 030 12/02	14	
	DIAMONTE 030 13/02	14	
	DIAMONTE 030 14/02	14	
	DIAMONTE 030 15/02	14	
	DIAMONTE 030 16/02	14	
	DIAMONTE 030 17/02	14	
	DIAMONTE 030 18/02	14	
	DIAMONTE 030 19/02	14	
	DIAMONTE 030 20/02	14	
	DIAMONTE 030 21/02	14	
	DIAMONTE 030 22/02	14	
	DIAMONTE 030 23/02	14	
	DIAMONTE 030 24/02	14	
	DIAMONTE 030 25/02	14	
	DIAMONTE 030 26/02	14	
	DIAMONTE 030 27/02	14	
	DIAMONTE 030 28/02	14	
	DIAMONTE 030 29/02	14	
	DIAMONTE 030 01/03	14	
	DIAMONTE 030 02/03	14	
	DIAMONTE 030 03/03	14	
	DIAMONTE 030 04/03	14	
	DIAMONTE 030 05/03	14	
	DIAMONTE 030 06/03	14	
	DIAMONTE 030 07/03	14	
	DIAMONTE 030 08/03	14	
	DIAMONTE 030 09/03	14	
	DIAMONTE 030 10/03	14	
	DIAMONTE 030 11/03	14	
	DIAMONTE 030 12/03	14	
	DIAMONTE 030 13/03	14	
	DIAMONTE 030 14/03	14	
	DIAMONTE 030 15/03	14	
	DIAMONTE 030 16/03	14	
	DIAMONTE 030 17/03	14	
	DIAMONTE 030 18/03	14	
	DIAMONTE 030 19/03	14	
	DIAMONTE 030 20/03	14	
	DIAMONTE 030 21/03	14	
	DIAMONTE 030 22/03	14	
	DIAMONTE 030 23/03	14	
	DIAMONTE 030 24/03	14	
	DIAMONTE 030 25/03	14	
	DIAMONTE 030 26/03	14	
	DIAMONTE 030 27/03	14	
	DIAMONTE 030 28/03	14	
	DIAMONTE 030 29/03	14	
	DIAMONTE 030 30/03	14	
	DIAMONTE 030 31/03	14	
	DIAMONTE 030 01/04	14	
	DIAMONTE 030 02/04	14	
	DIAMONTE 030 03/04	14	
	DIAMONTE 030 04/04	14	
	DIAMONTE 030 05/04	14	
	DIAMONTE 030 06/04	14	
	DIAMONTE 030 07/04	14	
	DIAMONTE 030 08/04	14	
	DIAMONTE 030 09/04	14	
	DIAMONTE 030 10/04	14	
	DIAMONTE 030 11/04	14	
	DIAMONTE 030 12/04	14	
	DIAMONTE 030 13/04	14	
	DIAMONTE 030 14/04	14	
	DIAMONTE 030 15/04	14	
	DIAMONTE 030 16/04	14	
	DIAMONTE 030 17/04	14	
	DIAMONTE 030 18/04	14	
	DIAMONTE 030 19/04	14	
	DIAMONTE 030 20/04	14	
	DIAMONTE 030 21/04	14	
	DIAMONTE 030 22/04	14	
	DIAMONTE 030 23/04	14	
	DIAMONTE 030 24/04	14	
	DIAMONTE 030 25/04	14	
	DIAMONTE 030 26/04	14	
	DIAMONTE 030 27/04	14	
	DIAMONTE 030 28/04	14	
	DIAMONTE 030 29/04	14	
	DIAMONTE 030 30/04	14	
	DIAMONTE 030 31/04	14	
	DIAMONTE 030 01/05	14	
	DIAMONTE 030 02/05	14	
	DIAMONTE 030 03/05	14	
	DIAMONTE 030 04/05	14	
	DIAMONTE 030 05/05	14	
	DIAMONTE 030 06/05	14	
	DIAMONTE 030 07/05	14	
	DIAMONTE 030 08/05	14	
	DIAMONTE 030 09/05	14	
	DIAMONTE 030 10/05	14	
	DIAMONTE 030 11/05	14	
	DIAMONTE 030 12/05	14	
	DIAMONTE 030 13/05	14	
	DIAMONTE 030 14/05	14	
	DIAMONTE 030 15/05	14	
	DIAMONTE 030 16/05	14	
	DIAMONTE 030 17/05	14	
	DIAMONTE 030 18/05	14	
	DIAMONTE 030 19/05	14	
	DIAMONTE 030 20/05	14	
	DIAMONTE 030 21/05	14	
	DIAMONTE 030 22/05	14	
	DIAMONTE 030 23/05	14	
	DIAMONTE 030 24/05	14	
	DIAMONTE 030 25/05	14	
	DIAMONTE 030 26/05	14	
	DIAMONTE 030 27/05	14	
	DIAMONTE 030 28/05	14	
	DIAMONTE 030 29/05	14	
	DIAMONTE 030 30/05	14	
	DIAMONTE 030 31/05	14	
	DIAMONTE 030 01/06	14	
	DIAMONTE 030 02/06	14	
	DIAMONTE 030 03/06	14	
	DIAMONTE 030 04/06	14	
	DIAMONTE 030 05/06	14	
	DIAMONTE 030 06/06	14	
	DIAMONTE 030 07/06	14	
	DIAMONTE 030 08/06	14	
	DIAMONTE 030 09/06	14	
	DIAMONTE 030 10/06	14	
	DIAMONTE 030 11/06	14	
	DIAMONTE 030 12/06	14	
	DIAMONTE 030 13/06	14	
	DIAMONTE 030 14/06	14	
	DIAMONTE 030 15/06	14	
	DIAMONTE 030 16/06	14	
	DIAMONTE 030 17/06	14	
	DIAMONTE 030 18/06	14	
	DIAMONTE 030 19/06	14	
	DIAMONTE 030 20/06	14	
	DIAMONTE 030 21/06	14	
	DIAMONTE 030 22/06	14	
	DIAMONTE 030 23/06	14	
	DIAMONTE 030 24/06	14	
	DIAMONTE 030 25/06	14	
	DIAMONTE 030 26/06	14	
	DIAMONTE 030 27/06	14	
	DIAMONTE 030 28/06	14	
	DIAMONTE 030 29/06	14	
	DIAMONTE 030 30/06	14	
	DIAMONTE 030 31/06	14	
	DIAMONTE 030 01/07	14	
	DIAMONTE 030 02/07	14	
	DIAMONTE 030 03/07	14	
	DIAMONTE 030 04/07	14	
	DIAMONTE 030 05/07	14	
	DIAMONTE 030 06/07	14	
	DIAMONTE 030 07/07	14	
	DIAMONTE 030 08/07	14	
	DIAMONTE 030 09/07	14	
	DIAMONTE 030 10/07	14	
	DIAMONTE 030 11/07	14	
	DIAMONTE 030 12/07	14	
	DIAMONTE 030 13/07	14	
	DIAMONTE 030 14/07	14	
	DIAMONTE 030 15/07	14	
	DIAMONTE 030 16/07	14	
	DIAMONTE 030 17/07	14	
	DIAMONTE 030 18/07	14	
	DIAMONTE 030 19/07	14	
	DIAMONTE 030 20/07	14	
	DIAMONTE 030 21/07	14	
	DIAMONTE 030 22/07	14	
	DIAMONTE 030 23/07	14	
	DIAMONTE 030 24/07	14	
	DIAMONTE 030 25/07	14	
	DIAMONTE 030 26/07	14	
	DIAMONTE 030 27/07	14	
	DIAMONTE 030 28/07	14	
	DIAMONTE 030 29/07	14	
	DIAMONTE 030 30/07	14	
	DIAMONTE 030 31/07	14	
	DIAMONTE 030 01/08	14	
	DIAMONTE 030 02/08	14	
	DIAMONTE 030 03/08	14	
	DIAMONTE 030 04/08	14	
	DIAMONTE 030 05/08	14	
	DIAMONTE 030 06/08	14	
	DIAMONTE 030 07/08	14	
	DIAMONTE 030 08/08	14	
	DIAMONTE 030 09/08	14	
	DIAMONTE 030 10/08	14	
	DIAMONTE 030 11/08	14	
	DIAMONTE 030 12/08	14	
	DIAMONTE 030 13/08	14	
	DIAMONTE 030 14/08	14	
	DIAMONTE 030 15/08	14	
	DIAMONTE 030 16/08	14	
	DIAMONTE 030 17/08	14	
	DIAMONTE 030 18/08	14	
	DIAMONTE 030 19/08	14	
	DIAMONTE 030 20/08	14	
	DIAMONTE 030 21/08	14	
	DIAMONTE 030 22/08	14	
	DIAMONTE 030 23/08	14	
	DIAMONTE 030 24/08	14	
	DIAMONTE 030 25/08	14	
	DIAMONTE 030 26/08	14	
	DIAMONTE 030 27/08	14	
	DIAMONTE 030 28/08	14	
	DIAMONTE 030 29/08	14	
	DIAMONTE 030 30/08	14	
	DIAMONTE 030 31/08	14	
	DIAMONTE 030 01/09	14	
	DIAMONTE 030 02/09	14	
	DIAMONTE 030 03/09	14	
	DIAMONTE 030 04/09	14	
	DIAMONTE 030 05/09	14	
	DIAMONTE 030 06/09	14	
	DIAMONTE 030 07/09	14	
	DIAMONTE 030 08/09	14	
	DIAMONTE 030 09/09	14	
	DIAMONTE 030 10/09	14	
	DIAMONTE 030 11/09	14	
	DIAMONTE 030 12/09	14	
	DIAMONTE 030 13/09	14	
	DIAMONTE 030 14/09	14	
	DIAMONTE 030 15/09	14	
	DIAMONTE 030 16/09	14	
	DIAMONTE 030 17/09	14	
	DIAMONTE 030 18/09	14	
	DIAMONTE 030 19/09	14	
	DIAMONTE 030 20/09	14	
	DIAMONTE 030 21/09	14	
	DIAMONTE 030 22/09	14	
	DIAMONTE 030 23/09	14	
	DIAMONTE 030 24/09	14	
	DIAMONTE 030 25/09	14	
	DIAMONTE 030 26/09	14	
	DIAMONTE 030 27/09	14	
	DIAMONTE 030 28/09	14	
	DIAMONTE 030 29/09	14	
	DIAMONTE 030 30/09	14	
	DIAMONTE 030 31/09	14	
	DIAMONTE 030 01/10	14	
	DIAMONTE 030 02/10	14	
	DIAMONTE 030 03/10	14	
	DIAMONTE 030 04/10	14	
	DIAMONTE 030 05/10	14	
	DIAMONTE 030 06/10	14	
	DIAMONTE 030 07/10	14	
	DIAMONTE 030 08/10	14	
	DIAMONTE 030 09/10	14	
	DIAMONTE 030 10/10	14	
	DIAMONTE 030 11/10	14	
	DIAMONTE 030 12/10	14	
	DIAMONTE 030 13/10	14	
	DIAMONTE 030 14/10	14	
	DIAMONTE 030 15/10	14	
	DIAMONTE 030 16/10	14	
	DIAMONTE 030 17/10	14	
	DIAMONTE 030 18/10	14	
	DIAMONTE 030 19/10	14	
	DIAMONTE 030 20/10	14	
	DIAMONTE 030 21/10	14	
	DIAMONTE 030 22/10	14	
	DIAMONTE 030 23/10	14	
	DIAMONTE 030 24/10	14	
	DIAMONTE 030 25/10	14	
	DIAMONTE 030 26/10	14	
	DIAMONTE 030 27/10	14	
	DIAMONTE 030 28/10	14	
	DIAMONTE 030 29/10	14	
	DIAMONTE 030 30/10	14	
	DIAMONTE 030 31/10	14	
	DIAMONTE 030 01/11	14	
	DIAMONTE 030 02/11	14	
	DIAMONTE 030 03/11	14	
	DIAMONTE 030 04/11	14	
	DIAMONTE 030 05/11	14	
	DIAMONTE 030 06/11	14	
	DIAMONTE 030 07/11	14	





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243972000000024304463>
Número do documento: 19100815243972000000024304463

Núm. 25124094 - Pág. 14

**GOVERNO
DA PARÁBA**
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

NB Extra-3

**GOVERNO
DA PARÁ**
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

NB EXTRA-3

Paciente: GEMAILSON F DOS SANTOS

Prescrição Médica

NCR

TRAUMA CERVICAL, FRACTURA CSONDÔDIO

Operação

Pos-Operatório

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10



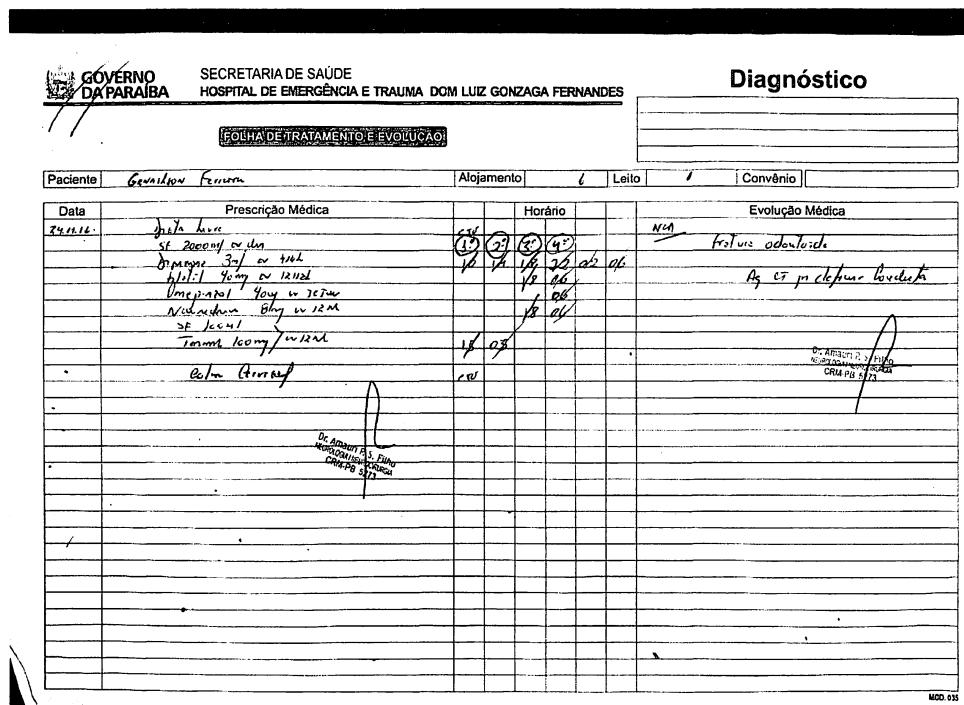
Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524397200000024304463>
Número do documento: 1910081524397200000024304463

Num. 25124094 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243972000000024304463>
Número do documento: 19100815243972000000024304463

Num. 25124094 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524397200000024304463>
Número do documento: 1910081524397200000024304463

Num. 25124094 - Pág. 18



SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524397200000024304463>
Número do documento: 1910081524397200000024304463

Num. 25124094 - Pág. 19

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Admitido no 15º VERMELHA.1

Paciente: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

TCE / AFUNDAMENTO CRANIO





SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Let $\theta = 31$

Paciente:	GENALSON FERREIRA DOS SANTOS	Prescrição Médica	Isolamento
21/11/2016			EVOLUÇÃO MÉDICA
DEITA ORAL GERAL		CT	NEUROCRIGIA
OMEPRAZOL 20MG VO X 10 PELA MANHA		CE	
ONDANSETRON 4MG IV 10MG BEIRA MARE OU VISTOS		DE	TICE MODERADO
OPIMON 40 GITS VO 6/6H		DE	GLASSGOV15. PTFR. MOVIMENTA 4 MEMBROS
TENOXICAM 20MG IV 12/12H SE DOR FORTA		DE	FIATURA PARITAL COM RESERVA MANTIDA
TRAMADOL 50MG VO - SLEPON 100ML IV 6/6H		DE	CD VPM / OBS NEUROLOGICA EM SALA VERMELHA
TENOTROFINA 100MG IV 6/6H			(Urgent)
CAPTOPIR 20MG SL SE PAD > 150X110 MUSIG		CT	TX + IV II d
0500 40ML SE DES1000 > 70		CE	abdominal
INSULINA REGULAR SC COM DRIVE DEXTRO 180-200 U/L / 201-250 4U / 251-300 6U / 301-350 8U / > 350 10U		CE	multi atra
OBSEPARACAO NEUROLOGICA			Urgent
CALCIFEROL ELEVADA 30 GRAMS			
CGCG + SSV			
1700 cedulas (24-45 47, 96m) entre 10m/14m/16m			



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524397200000024304463>
Número do documento: 1910081524397200000024304463

Num. 25124094 - Pág. 21



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional 192-CG



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional - CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente Genailson Ferreira dos Santos, vítima de acidente de trânsito dia 20 de novembro de 2016, aproximadamente às 20hs16min, no End: PB 095 – Serra Redonda, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 12 de junho de 2017.



Paulo Alencar de Nascimento
SUPERVISOR
SAMU 192-CG

Deoclecio Francisco do Nascimento
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243961000000024304464>
Número do documento: 19100815243961000000024304464

Num. 25124095 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE MASSARANDUBA
RUA JOSÉ BENÍCIO - CENTRO - MASSARANDUBA - 58100-000 -

OCORRÊNCIA Nº 000333/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000333/17 registrada em 24/03/2017, que passo a transcrever na integra: Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2017, nesta cidade de MASSARANDUBA, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE MASSARANDUBA, quando encontrava-se presente o Bel. NILO SIQUEIRA SOBRINHO, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:17 horas, compareceu o Sr. GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, com 22 anos de idade, filho de CICERO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de MASSARANDUBA - PB, Solteiro, escolaridade Médio Completo, profissão AJUDANTE DE CAMINHÃO, portador da Cédula de Identidade Nº 3738023, expedido pela SSP-PB, residindo à rua SITIO GRAVATA, na cidade de MASSARANDUBA - PB.

Declarou que:

O comunicante compareceu nesta delegacia para informar que foi vítima de acidente de trânsito na data de 20/11/2016 por volta das 21:30, na estrada que liga a cidade de Massaranduba a Serra Redonda. QUE a vítima estava conduzindo sua motocicleta marca HONDA CG 125 TITAN KS, Cor vermelha, ano 2003, chassi 9C2JC30103R220728, PLACA MMT 4544/PB, CÓD. RENAVAM 0080313559-9 quando perdeu o controle da mesma e sofreu escoriações pelo corpo sendo levado ao hospital de trauma conforme comprova doc. em anexo. Nada mais havendo a tratar, pente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

MASSARANDUBA, Sexta-feira, 24 de Março de 2017



Genailson Ferreira dos Santos

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Declarante

Leonardo Andrade

LEONARDO ANDRADE

Escrivão



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - PB		Nº 012297746131	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO		Nº 0080313559-9	
TRANSPORTES DE VIA TERRESTRE, OU POR SEU CARREGA, A PESSOAS		00/00000000	
AUTOMOTORES DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEHICULOS		2015	
ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT		CÓD. RENAVAM	
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO		RNTFC	
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA		EXERCÍCIO	
WWW.DPVATSEGURADORATRANSITO.COM.BR		PLACA	
SAC DPVAT 0800 022 1204		CPF/CNPJ	
EXERCÍCIO - DATA EMISSÃO		NOVO	
2015		43839525420	
VIA		GASOLINA	
RENAMM		COMBUSTÍVEL	
00803135599 HONDA/GC 125 TITAN KS		MNT4544/PB	
MARCA / MODELO		2003	
HONDA/GC 125 TITAN KS		2003	
MARCA / MODELO		2003	
2. P/124 /C1		P/ARTIC	
CAB / P/OT / C1		CAT/EGORIA	
COTAS UNICA		VENC / COTAS	
IPVA PAGO EM 15/10/2015		IPVA PAGO EM 15/10/2015	
PREMIO TARIARIO		PREMIO TARIARIO	
*****/RS		*****/RS	
*****/RS		*****/RS	
CUSTODIA/SEGURAR (RS)		CUSTODIA/SEGURAR (RS)	
SEGURAR (RS)		SEGURAR (RS)	
10/RS		10/RS	
CUSTODIA/SEGURAR (RS)		CUSTODIA/SEGURAR (RS)	
SEGURAR (RS)		SEGURAR (RS)	
PARCELADO		COTA UNICA	
13749-1015076-20151230		13749	
www.seguradoratransito.com.br		MAO VAGA DO FARA TRANSFERENCIA	
CNPJ 09 226 608/0001-04		A.E CONS. NACIONAL HONDA	
SEGURADORA LIDER - DPVAT		DOIMENTO DE NOTA DE OBRIGATORIO	
13/10/2015		30/12/2015	
BARRA DE SANTA BERTA - PB		BARRA DE SANTA BERTA - PB	
3395		3395	

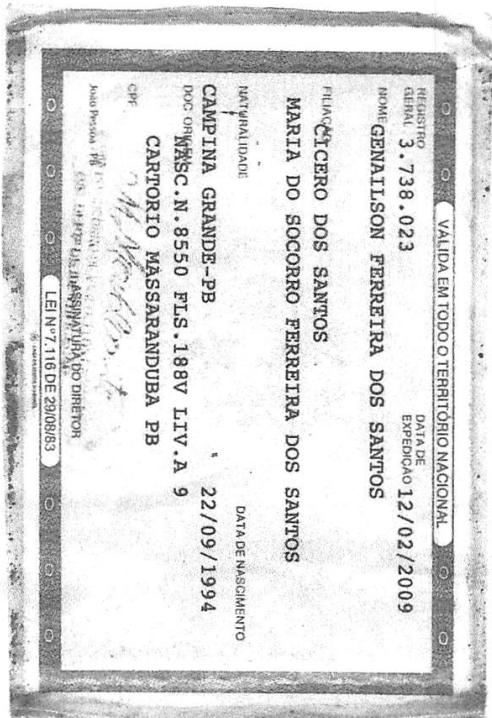
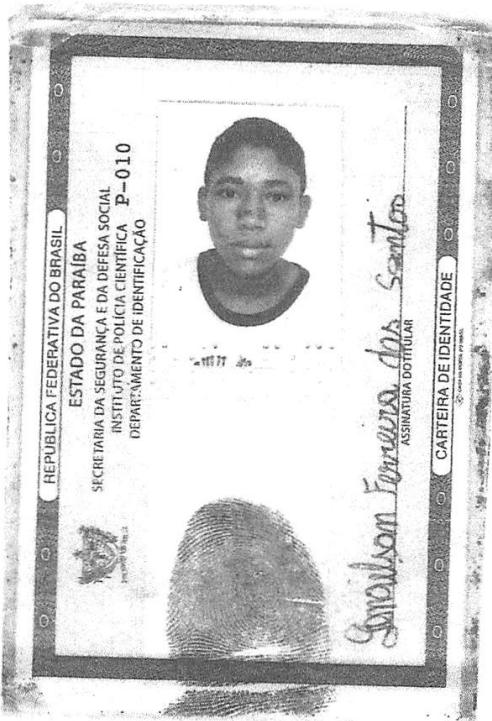


Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243944800000024304465>

Número do documento: 19100815243944800000024304465

Num. 25124096 - Pág. 2



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante:

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS
brasileiro, Solteiro, descorregedor,
portador(a) RG nº 3.738.023 SSSD/PB, CPF nº
121.886.764-11, residente e domiciliado(a)
no(a) Sítio Gravatá nº SN-
Zona Rural, Masserondubó/PB;

Outorgado:

PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099, (83) 99935.9957.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicid”, conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

campina grande/PB, 30/05/2019

Genailson Ferreira dos Santos

OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, GÉNAILSON FERREIRA DOS SANTOS,
brasileiro, Solteiro, desconheço, portador(a) RG nº
3.738.023 SSP/PB, CPF nº 121.886.764-10, residente e
domiciliado(a) no(a) Sítio Gravatá nºSN -
Zona Rural, Massaranduba / PB, declaro, nos
moldes do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a finalidade de
obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº
1.060/50, que minha situação econômica não me permite pagar custas
processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu sustento próprio
e da minha família.

Campina Grande /PB, 30 de Mai de 2019.

Génilson Ferreira dos Santos
Declarante



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170363266 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 12188576411

Posição em 08-10-2019 14:49:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado



Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2017

Carta nº: 11274017

A/C: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170363266 ASL-0249285/17

Vítima: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Data Acidente: 20/11/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Documentos do Processo - 0807540-45.2018.8.15.0001

Tipo do documento	Descrição	Juntado por	Juntado em	Tamanho
Sentença	Sentença	ANDREA DANTAS XIMENES - MAGISTRADO	18/05/18 10:08	5,21 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (2)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	857,55 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (1)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	1.111,45 Kb
Documento de Comprovação	declaração do SAMU	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	35,41 Kb
Documento de Comprovação	certidão policial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	742,45 Kb
Documento de Identificação	documentos pessoais e comprovante de residencia	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	507,42 Kb
Procuração	procuração e declaração de pobreza	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	550,87 Kb
Documento de Comprovação	comprovante de NEGATIVA administrativa junto a lider	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	20,99 Kb
Petição Inicial	Petição Inicial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	81,86 Kb

9 resultados encontrados

08/10/2019 09:26



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:38
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524387200000024304678](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524387200000024304678)
 Número do documento: 1910081524387200000024304678

Num. 25124409 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807540-45.2018.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

COBRANÇA DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA. EQUIPARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

V i s t o s ,

e t c .

Trata-se de ação onde a parte cobra seguro DPVAT. Há informação de requerimento administrativo, mas negado em razão de não encaminhamento de documentação complementar solicitada (ID 14206645 - pág 1).

O que tenho visto, frequentemente, são requerimentos administrativos premeditadamente mal instruídos com o simples propósito de forçar o cancelamento/negativa dos pedidos e para que sirvam tão somente para ultrapassar a regra da necessidade do prévio requerimento administrativo e legitimar o pleito judicial. Não estou afirmando que seja a hipótese dos autos, mas que o presente caso se enquadra na condição de requerimento mal instruído não tenho dúvida.

O prévio requerimento que se exige para legitimar a provocação do Judiciário é aquele que esteja apto à análise da pretensão do requerente e não simplesmente a formalização de protocolo.

Além disso, não houve, na petição inicial, especificação objetiva de qual seria a invalidez que acomete o demandante, total ou parcial, se parcial, completa ou incompleta, apontando-se, na tabela do seguro DPVAT (não se discute mais acerca de sua imprescindível utilização) em qual seguimento, exatamente, estaria enquadrado.

O seguro DPVAT não indeniza a simples lesão/fratura, mas a sequela que ficar em decorrência dela. Pela documentação apresentada pelo autor, não se tem informação de sequela, mas apenas de lesão. Uma lesão se adequadamente tratada, não necessariamente deixa sequela.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 18/05/2018 10:08:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051810084054800000014010825>
Número do documento: 18051810084054800000014010825

Num. 14573242 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815243872000000024304678>
Número do documento: 19100815243872000000024304678

Num. 25124409 - Pág. 2

O pedido foi de R\$ 13.500,00. Essa quantia, pela tabela, só é exigível quando houver invalidez total e não observo, nem da narrativa, nem da documentação médica, fonte de informação que sugira essa conclusão, de maneira que da narrativa do fato não decorre logicamente o pedido. Ou seja, ainda que ultrapassada a questão do prévio requerimento, haveria a necessidade de emenda em relação a esse ponto.

Mas o fato é que, requerimento administrativo prévio mal instruído, equivale a sua inexistência.

Tenho que inexiste pretensão resistida a justificar a intervenção do Judiciário. Não há nem mesmo indício de ameaça a direito.

Isto posto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse processual, já que inexiste qualquer indício que informe a necessidade do uso de ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Defiro a gratuidade.

Custas pela parte promovente, devendo ser observado que se trata de beneficiário da justiça gratuita.

Sem honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquive-se.

Campina Grande (PB), 18 de maio de 2018

Andréa Dantas Ximenes

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 18/05/2018 10:08:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051810084054800000014010825>
Número do documento: 18051810084054800000014010825

Num. 14573242 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524387200000024304678>
Número do documento: 1910081524387200000024304678

Num. 25124409 - Pág. 3

Documentos do Processo - 0811012-88.2017.8.15.0001

Tipo do documento	Descrição	Juntado por	Juntado em	Tamanho
Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	02/10/17 15:36	0,11 Kb
Mandado	Mandado	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	23/08/17 14:07	2,08 Kb
Sentença	Sentença	AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - MAGISTRADO	22/08/17 21:58	6,86 Kb
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	15/08/17 14:37	2,15 Kb
Mandado	Mandado	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	04/07/17 13:28	2,18 Kb
Despacho	Despacho	AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - MAGISTRADO	03/07/17 22:24	9,57 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (2)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	857,55 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (1)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	1.111,45 Kb
Documento de Comprovação	declaração do SAMU	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	35,41 Kb
Documento de Comprovação	certidão policial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	742,45 Kb
Documento de Identificação	documentos pessoais e comprovante de residencia	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	507,42 Kb
Procuração	procuração e declaração de pobreza	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	550,87 Kb
Documento de Comprovação	comprovante de requerimento administrativo junto a líder	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	68,96 Kb
Petição Inicial	Petição Inicial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	79,48 Kb

14 resultados encontrados

08/10/2019 09:27



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:38
<https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524387200000024304678>
 Número do documento: 1910081524387200000024304678

Num. 25124409 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0811012-88.2017.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT -
AUSENCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS -
NECESSIDADE DE PRÉVIA RESISTÊNCIA
ADMINISTRATIVA - INDEFERIMENTO -
EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**

Vistos etc.

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, através de advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT/SA**, conforme se depreende a inicial.

Intimada a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de prévio requerimento administrativo do pedido, com o resultado obtido, sob pena de indeferimento (Id 8554394), esta se manteve inerte (Id 9196959).

É o relatório. DECISÃO.

A inicial, para ser deferida, deve, obrigatoriamente, cumprir as disposições exigidas pelo novo Código de Processo Civil, vindo acompanhada dos documentos indispensáveis ao desenvolvimento válido e regular do processo (art. 320 do CPC).

No caso em comento, conforme decisão originada do excelso Supremo Tribunal Federal (RE 839314), não cabe ação judicial sem prévia resistência administrativa à concessão do seguro obrigatório - DPVAT, por faltar ao segurado o interesse de agir, sendo imprescindível para o prosseguimento regular do processo a comprovação de prévio requerimento administrativo do pedido.

Assim, permitiu-se à parte autora suprir a irregularidade, e não obstante, a diligência não foi cumprida, o que impõe o indeferimento da inicial.

08/10/2019 09:28



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/10/2019 15:24:38
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524387200000024304678](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524387200000024304678)
Número do documento: 1910081524387200000024304678

Num. 25124409 - Pág. 5

Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** a inicial e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inciso I e IV, do novo Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, porquanto não formada a relação processual, condenando-a a arcar com as custas e despesas processuais, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, considerando que a parte autora litiga sob o pálio da gratuidade da justiça, que ora lhe defiro, nos termos do art. 98 c/c §3º do mesmo artigo do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

P.R.I.

Campina Grande/PB, 22 de agosto de 2017.

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito

(assinatura digital)



Assinado eletronicamente por: **AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES**
22/08/2017 21:58:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **9309029**



17082221580257300000009109546



Assinado eletronicamente por: **PATRICIO CANDIDO PEREIRA** - 08/10/2019 15:24:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081524387200000024304678>
Número do documento: 1910081524387200000024304678

08/10/2019 09:28

Num. 25124409 - Pág. 6

EXCELENTESSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE **CAMPINA GRANDE/PARAIBA**.

-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;
-PROCESSO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO A LIDER;

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, descarregador, portador do RG nº 3.738.023 SSDS/PB, CPF nº 121.885.764-11, residente e domiciliado no SITIO GRAVATAR, N° S/N, ZONA RURAL, MASSARANDUBA/PB, CEP.: 58.120-000, por intermédio de seu advogado e procurador in fine assinado, procuração anexa (doc. 01), com endereço Profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Bairro da Liberdade, na Cidade de Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700-8099, (83) 99935-9957, E-mail: patricioadv@hotmail.com, com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e Código Civil, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO) INVALIDEZ PERMANENTE

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na RUA DA ASSEMBLEIA, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20011-904**, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-PRELIMINARMENTE:



-DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A LIDER - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – PERÍODO QUE TRAMITOU ADMINISTRATIVAMENTE:

A parte autora REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O SEGURO DPVAT, através do sinistro Nº 3170363266, e teve seu pedido NEGADO. Onde, o prazo encontra-se SUSPENSO de 10/07/2017 até 09/01/2018.

SINISTRO 3170363266 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624
BENEFICIÁRIO GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 12188576411

Posição em 08-10-2019 14:49:12
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado

INSTA RESSALTAR, QUE MESMO O AUTOR TENDO SOFRIDO O ACIDENTE EM 20/09/2016, A AÇÃO NÃO ESTÁ PRESCRITA, VISTO QUE O MESMO APÓS O SINISTRO PLEITEOU O SEGURO DPVAT ADMINISTRATIVAMENTE, conforme demonstrado acima.

-DA SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DEVIDO O PERÍODO QUE TRAMITOU JUDICIALMENTE – PROCESSOS EXTINTOS SEM MERITO:

MM. Juiz, o Instituto da Prescrição não se aplica a presente demanda, haja vista, o PRAZO PRESCRICIONAL FICOU SUSPENSO DEVIDO O PERÍODO QUE TRAMITOU JUDICIALMENTE, através dos processos EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO:

- a) PROCESSO: 0811012-88.2017.8.15.0001, o qual foi dado entrada em 27/06/2017 E FOI EXTINTO SEM MERITO, com TRANSITO EM JULGADO EM 02/10/2017. ASSIM, no presente processo houve a interrupção do prazo prescricional de 04 (quatro) meses.
- b) PROCESSO: 0807540-45.2018.8.15.0001, o qual foi dado entrada em 11/05/2018 E FOI EXTINTO SEM MERITO, com TRANSITO EM JULGADO EM 18/05/2018. ASSIM, no presente processo houve a interrupção do prazo prescricional de 01 (um) mês.

Somando-se os 02 (dois) processos EXTINTOS SEM MERITO, o prazo prescricional teve seu curso suspenso por quase 05 (cinco) meses.

Contudo, nos presentes autos, deve ser interpretado e aplicado à luz da Súmula nº 229, do STJ, dispondo esta que:

“O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”.

O art. 206, §3º, IX, do CC, prescreve em 3 (três) anos a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.



Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:

(...)

V - a pretensão de reparação civil;

(...)

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

O Código Civil, em seu artigo 202, inciso VI, aponta como causa interruptiva da prescrição **“por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor”**. Sendo assim, concluiu, **“o período que tramitou judicialmente não está prescrito, haja vista, que esse lapso temporal é causa que interrompe a prescrição.”**

CONTUDO, INTERROMPE-SE:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III - por protesto cambial;

IV - pela apresentação do Título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

Nossos Tribunais assim têm se pronunciado acerca da matéria do prazo prescricional de seguro DPVAT, no caso de invalidez:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 6.194/74. PREScriÇÃO. O prazo para ajuizar a ação de cobrança objetivando receber o valor da indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT) é de três anos, na dicção do inciso IX, do parágrafo 3º, do artigo 206 do Código Civil de 2002 e na Súmula 405 do STJ. **O prazo prescricional do DPVAT começa a fluir do sinistro, podendo ser suspenso pelo pedido administrativo - desde que realizado dentro do prazo prescricional - recomecendo a fluir a partir da negativa de pagamento, nos termos da Súmula 229 do STJ.** No entanto, se houver o pagamento parcial - desde que seu requerimento não esteja prescrito - a prescrição começa a fluir dessa data, diante do fato novo que é o reconhecimento parcial do direito da parte. Prescrição afastada. Prescrição afastada. MÉRITO. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO. O pagamento administrativo da indenização securitária é suficiente para comprovar a invalidez permanente, mesmo que parcial, da vítima, o que torna desnecessária outra prova da ocorrência da invalidez permanente para fins judiciais. VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI 6.194/74. O valor da indenização, comprovada a invalidez permanente, total ou parcial, deve corresponder a 40 Salários Mínimos, vigentes à época do sinistro ou do pagamento parcial, em havendo pedido administrativo. A correção monetária, pela variação do IGP-M, incidirá desde a data de fixação do valor da indenização. Os juros de mora incidem desde a citação, nos termos dos arts. 219 e 406 do CPC, do art. 405 do CC e Súmula 426 do STJ. HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. Os honorários de advogado revestem-se de natureza alimentar e traduzem a dignidade profissional do advogado. Por isso, em casos similares ao presente, este Órgão Fracionário têm adotado o percentual de 15% sobre o valor da condenação, em atenção aos parâmetros e critérios definidos no art. 20, § 3º, do CPC. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70040778557, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 18/05/2011)

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SEGURO - COBRANÇA - PRESCRIÇÃO ÂNUA - ARTIGO 206, §1º, II, "b", DO CÓDIGO CIVIL - TERMO INICIAL - CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELO INSS - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DO PRAZO - SÚMULA Nº 229 DO STJ - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. - O prazo prescricional da ação do segurado contra o segurador se perfaz em um ano e deve ser contabilizado a partir do fato gerador da pretensão, e não da negativa do pagamento. Inteligência do artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002. - Na hipótese de aposentadoria por invalidez pelo INSS, o termo inicial da prescrição é a data da concessão do benefício, pois o segurado obtém ciência inequívoca da sua incapacidade laboral. - O requerimento administrativo do pagamento de seguro suspende o prazo prescricional, que volta a fluir a partir do dia da recusa (Súmula nº 229 do STJ). V.v. - A prescrição da ação do segurado em face da seguradora é de um (01) ano, conforme disposto no artigo 178, §6º do Código Civil de 1916 e na Súmula n. 101 do STJ. **O termo inicial para contagem da prescrição em questão é a data da efetiva ciência, pelo segurado, da negativa de pagamento do seguro pela Seguradora, por força da actio nata, visto que a pretensão juridicamente protegida e, consequentemente, o interesse de agir, somente surgem após a lesão ao direito material, ou seja, com a recusa do pagamento da verba securitária. Até o momento em que ocorre a negativa da seguradora em pagar o seguro não há ato ilícito a ensejar a pretensão do segurado, porquanto a seguradora ainda não violou o direito de o mesmo receber o pagamento da verba securitária. Ressalte-se, ainda, que o art. 189 do CC/2002 expressamente faz referência à violação do direito material como condição para o surgimento da pretensão, que poderá ser extinta pela prescrição. Diz, assim, o art. 189 do CC/2002: "Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206". Como se vê, não é qualquer pretensão que tem relevância para fins de prescrição, mas sim aquela que surgiu da violação, da lesão do direito material.** Não obstante a súmula n. 229 do STJ use, em seu texto, a expressão "suspensão", deve-se entender seu sentido não pela literalidade, mas pela teleologia. Assim, o que ocorre, em verdade, é uma interrupção do prazo, sob pena de se impedir o acesso do segurado ao Judiciário, cometendo-se grave injustiça em relação a ele." (TJMG, 14ª Câmara Cível, Embargos Infringentes 2.0000.00.481886-6/002(1), relator Des. Renato Martins Jacob, julgamento 16.3.2006 - grifamos)

-DOS FATOS:

O promovente foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia **20 DE NOVEMBRO DE 2016**, no período da noite, na Rodovia que liga a Cidade de Massaranduba/PB a cidade de Serra Redonda/PB.

O sinistro se deu quando o autor conduzia a motocicleta **HONDA CG 125 TITAN KS - COR VERMELHA - ANO 2003 - PLACAS MMT4544 PB**, e na referida Rodovia, perdeu o controle da motocicleta, tombando bruscamente ao solo. Tudo conforme **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO** anexado a inicial.



Declarou que:

O comunicante compareceu nesta delegacia para informar que foi vítima de acidente de trânsito na data de 20/11/2016, por volta das 21:30, na estrada que liga a cidade de Massaranduba a Serra Redonda, QUE a vítima estava conduzindo sua motocicleta marca HONDA CG 125 TITAN KS, Cor vermelha, ano 2003, chassi 9C2JC30103R220728, PLACA MMT 4544/PB, CÓD. RENAVAM 0080313559-9 quando perdeu o controle da mesma e sofreu esconchões pelo corpo sendo levado ao hospital de trauma conforme comprova doc. em anexo. Nada mais havendo a tratar quanto o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido o documento conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

MASSARANDUBA, Sexta-feira, 24 de Março de 2017



Genailson Ferreira dos Santos

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

Declarante

Leonardo Andrade

LEONARDO ANDRADE

Escrivão

O autor foi socorrido pelo SAMU (Declaração anexa):

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional - CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente **Genailson Ferreira dos Santos**, vítima de acidente de trânsito dia 20 de novembro de 2016, aproximadamente às 20hs16min, no End: PB 095 – Serra Redonda, sendo o paciente atendido e removido para o Hospital de Urgência e Trauma.

Devido a gravidade das lesões, o promovente foi encaminhado para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES, nesta cidade de Campina Grande/PB, onde permaneceu internado por vários dias.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	Estado: PARAÍBA	UF:25
DADOS DO PACIENTE		
PRONTUÁRIO Nº: 1250649		
Nome:	GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS	
Profissão:	• 22 ANOS	
End.:	S/Nº GRAVATA	
Município:	MASSARANDUBA	
Data Atendimento:	20/11/2016	22:12h
Cartão do SUS:	DATA NASCIMENTO: 20/11/2016	
QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO		
MECANISMOS DO TRAUMA		
LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)		

Vale ressaltar, que devido sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, **fratura na coluna cervical e traumatismo craniano grave**, onde sofreu intervenção cirúrgica.

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam



anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.**

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta **seqüela foi decorrente de acidente automobilístico**. Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

“34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6º C.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)”

RECURSO: 621/05 (PROC. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – PERÍCIA TÉCNICA – INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ – DESNECESSIDADE – VALOR DA INDENIZAÇÃO

CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) - O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)” - grifamos

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto o é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, **não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário.** Recentemente, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.



1. *O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, por quanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.*
2. *Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.*
3. *A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.*
4. *No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.*
5. *Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.*

(Resp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)

Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

- a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" (www.susep.gov.br);
- b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" (www.dpvatseguro.com.br).

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)" (Grafos nossos)

"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria". (Grafos nossos)



Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual”.

O direito do promovente é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

-DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovente pela **DEBILIDADE PERMANENTE DA COLUNA E DEBILIDADE PERMANENTE NEUROLÓGICA**, ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a **R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, **acrescentados de correção monetária plena e juros a base de 1%, retroativos a data do sinistro, ou seja, 20/11/2016**, conforme a Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:

- 1- Seja **citada a Promovida**, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);**
 - 2- A parte demandante **desde já prescinde da audiência de conciliação**, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO(A) AUTOR(A). Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;
 - 3- Protesta provar o alegado por todos os meios de **provas em direito admitidos**, especialmente nas **provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;**
 - 4- Seja a demandada **condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação**, mais custas processuais e demais emolumentos;
 - 5- Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o(a) mesmo(a) pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;
- Dá a presente causa o valor de **R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Campina Grande/PB, 11 de junho de 2019.



QUESITOS:

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0825662-72.2019.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, **nos termos da Portaria nº 02/2018, art. 1º, inc.XII, editada pela MM^a Juíza**, após consulta aos **sistemas PJE, STI-SISCOM e E-Jus**, constatei a existência de outras ações **distribuída no PJE**, envolvendo as mesmas partes deste processo, conforme seguem abaixo:



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 08/10/2019 17:01:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081701379200000024310467>
Número do documento: 1910081701379200000024310467

Num. 25131010 - Pág. 1

Processo	Prioritário	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo p
0825662-72.2019.8.15.0001		1ª Vara Cível de Campina Grande	08/10/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS	SEGU LIDER CONS S.A.
0807540-45.2018.8.15.0001		9ª Vara Cível de Campina Grande	11/05/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS	SEGU LIDER CONS S.A.
0811012-88.2017.8.15.0001		4ª Vara Cível de Campina Grande	27/06/2017	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS	SEGU LIDER CONS S.A.

«« « » »»

1ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 8 de outubro de 2019.

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 08/10/2019 17:01:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100817013792000000024310467>
 Número do documento: 19100817013792000000024310467

Num. 25131010 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0825662-72.2019.8.15.0001

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Em cumprimento a **Portaria nº 02/2018, art. 1º, inc.XII, editada pela MM^a Juíza**, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para se manifestar sobre a certidão de **ID: 25131010**, no prazo de 10(dez) dias.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

Campina Grande-PB, 8 de outubro de 2019

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



em anexo - formato PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 16/10/2019 08:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443730300000024507048>
Número do documento: 19101608443730300000024507048

Num. 25339981 - Pág. 1

Documentos do Processo - 0807540-45.2018.8.15.0001

Tipo do documento	Descrição	Juntado por	Juntado em	Tamanho
Sentença	Sentença	ANDREA DANTAS XIMENES - MAGISTRADO	18/05/18 10:08	5,21 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (2)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	857,55 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (1)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	1.111,45 Kb
Documento de Comprovação	declaração do SAMU	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	35,41 Kb
Documento de Comprovação	certidão policial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	742,45 Kb
Documento de Identificação	documentos pessoais e comprovante de residencia	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	507,42 Kb
Procuração	procuração e declaração de pobreza	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	550,87 Kb
Documento de Comprovação	comprovante de NEGATIVA administrativa junto a lider	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	20,99 Kb
Petição Inicial	Petição Inicial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	11/05/18 08:22	81,86 Kb

9 resultados encontrados



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 16/10/2019 08:44:37
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443754900000024507056](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443754900000024507056)
 Número do documento: 19101608443754900000024507056

08/10/2019 09:26

Num. 25339989 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807540-45.2018.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

COBRANÇA DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA. EQUIPARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

V i s t o s ,

e t c .

Trata-se de ação onde a parte cobra seguro DPVAT. Há informação de requerimento administrativo, mas negado em razão de não encaminhamento de documentação complementar solicitada (ID 14206645 - pág 1).

O que tenho visto, frequentemente, são requerimentos administrativos premeditadamente mal instruídos com o simples propósito de forçar o cancelamento/negativa dos pedidos e para que sirvam tão somente para ultrapassar a regra da necessidade do prévio requerimento administrativo e legitimar o pleito judicial. Não estou afirmando que seja a hipótese dos autos, mas que o presente caso se enquadra na condição de requerimento mal instruído não tenho dúvida.

O prévio requerimento que se exige para legitimar a provocação do Judiciário é aquele que esteja apto à análise da pretensão do requerente e não simplesmente a formalização de protocolo.

Além disso, não houve, na petição inicial, especificação objetiva de qual seria a invalidez que acomete o demandante, total ou parcial, se parcial, completa ou incompleta, apontando-se, na tabela do seguro DPVAT (não se discute mais acerca de sua imprescindível utilização) em qual seguimento, exatamente, estaria enquadrado.

O seguro DPVAT não indeniza a simples lesão/fratura, mas a sequela que ficar em decorrência dela. Pela documentação apresentada pelo autor, não se tem informação de sequela, mas apenas de lesão. Uma lesão se adequadamente tratada, não necessariamente deixa sequela.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 18/05/2018 10:08:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051810084054800000014010825>
Número do documento: 18051810084054800000014010825

Num. 14573242 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 16/10/2019 08:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443754900000024507056>
Número do documento: 19101608443754900000024507056

Num. 25339989 - Pág. 2

O pedido foi de R\$ 13.500,00. Essa quantia, pela tabela, só é exigível quando houver invalidez total e não observo, nem da narrativa, nem da documentação médica, fonte de informação que sugira essa conclusão, de maneira que da narrativa do fato não decorre logicamente o pedido. Ou seja, ainda que ultrapassada a questão do prévio requerimento, haveria a necessidade de emenda em relação a esse ponto.

Mas o fato é que, requerimento administrativo prévio mal instruído, equivale a sua inexistência.

Tenho que inexiste pretensão resistida a justificar a intervenção do Judiciário. Não há nem mesmo indício de ameaça a direito.

Isto posto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse processual, já que inexiste qualquer indício que informe a necessidade do uso de ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Defiro a gratuidade.

Custas pela parte promovente, devendo ser observado que se trata de beneficiário da justiça gratuita.

Sem honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquive-se.

Campina Grande (PB), 18 de maio de 2018

Andréa Dantas Ximenes

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 18/05/2018 10:08:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051810084054800000014010825>
Número do documento: 18051810084054800000014010825

Num. 14573242 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 16/10/2019 08:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443754900000024507056>
Número do documento: 19101608443754900000024507056

Num. 25339989 - Pág. 3

Documentos do Processo - 0811012-88.2017.8.15.0001

Tipo do documento	Descrição	Juntado por	Juntado em	Tamanho
Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	02/10/17 15:36	0,11 Kb
Mandado	Mandado	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	23/08/17 14:07	2,08 Kb
Sentença	Sentença	AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - MAGISTRADO	22/08/17 21:58	6,86 Kb
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	15/08/17 14:37	2,15 Kb
Mandado	Mandado	JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA	04/07/17 13:28	2,18 Kb
Despacho	Despacho	AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - MAGISTRADO	03/07/17 22:24	9,57 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (2)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	857,55 Kb
Documento de Comprovação	prontuario medico - HETDLGF (1)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	1.111,45 Kb
Documento de Comprovação	declaração do SAMU	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	35,41 Kb
Documento de Comprovação	certidão policial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	742,45 Kb
Documento de Identificação	documentos pessoais e comprovante de residencia	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	507,42 Kb
Procuração	procuração e declaração de pobreza	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	550,87 Kb
Documento de Comprovação	comprovante de requerimento administrativo junto a líder	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	68,96 Kb
Petição Inicial	Petição Inicial	PATRICIO CANDIDO PEREIRA - POLO ATIVO - ADVOGADO	27/06/17 11:43	79,48 Kb

14 resultados encontrados

08/10/2019 09:27



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 16/10/2019 08:44:37
<https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443754900000024507056>
 Número do documento: 19101608443754900000024507056

Num. 25339989 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0811012-88.2017.8.15.0001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT –
AUSENCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS –
NECESSIDADE DE PRÉVIA RESISTÊNCIA
ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO –
EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**

Vistos etc.

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, através de advogado regularmente habilitado, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT/SA**, conforme se depreende a inicial.

Intimada a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de prévio requerimento administrativo do pedido, com o resultado obtido, sob pena de indeferimento (Id 8554394), esta se manteve inerte (Id 9196959).

É o relatório. DECISÃO.

A inicial, para ser deferida, deve, obrigatoriamente, cumprir as disposições exigidas pelo novo Código de Processo Civil, vindo acompanhada dos documentos indispensáveis ao desenvolvimento válido e regular do processo (art. 320 do CPC).

No caso em comento, conforme decisão originada do excelso Supremo Tribunal Federal (RE 839314), não cabe ação judicial sem prévia resistência administrativa à concessão do seguro obrigatório - DPVAT, por faltar ao segurado o interesse de agir, sendo imprescindível para o prosseguimento regular do processo a comprovação de prévio requerimento administrativo do pedido.

Assim, permitiu-se à parte autora suprir a irregularidade, e não obstante, a diligência não foi cumprida, o que impõe o indeferimento da inicial.

08/10/2019 09:28



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 16/10/2019 08:44:37
<https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443754900000024507056>
Número do documento: 19101608443754900000024507056

Num. 25339989 - Pág. 5

Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** a inicial e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inciso I e IV, do novo Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, porquanto não formada a relação processual, condenando-a a arcar com as custas e despesas processuais, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, considerando que a parte autora litiga sob o pálio da gratuidade da justiça, que ora lhe defiro, nos termos do art. 98 c/c §3º do mesmo artigo do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

P.R.I.

Campina Grande/PB, 22 de agosto de 2017.

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito

(assinatura digital)



Assinado eletronicamente por: **AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES**
22/08/2017 21:58:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **9309029**



17082221580257300000009109546



Assinado eletronicamente por: **PATRICIO CANDIDO PEREIRA** - 16/10/2019 08:44:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101608443754900000024507056>
Número do documento: 19101608443754900000024507056

08/10/2019 09:28

Num. 25339989 - Pág. 6

**EXCELENTÍSSIMO(A) Sr(A) Dr(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB,**

PROCESSO: 0825662-72.2019.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ

AUTORA: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expondo e requerendo o que segue:

Em atendimento ao descacho contido no Mandado de Intimação, ID nº 25131381, onde Vossa Excelência requer que nos manifestemos sobre a Certidão contida no ID nº 25131010, a qual aduz que existente ações semelhantes tramitando nesta Comarca.

Excelência, nós tratamos do assunto na Inicial, em especial na PRELIMINAR, onde afirmamos a EXISTENCIA DOS 02(DOIS) PROCESSOS, os quais já TRANSITARAM EM JULGADO E SEM MERITO, conforme amplamente demonstrado no ID nº 25124409.

a) **PROCESSO: 0811012-88.2017.8.15.0001, o qual foi dado entrada em 27/06/2017 E FOI EXTINTO SEM MERITO, com TRANSITO EM JULGADO EM 02/10/2017.**



**Poder Judiciário da Paraíba
4^a Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0811012-88.2017.8.15.0001
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT –
AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS –
NECESSIDADE DE PRÉVIA RESISTÊNCIA –
ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO –
EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO



Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** a inicial e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inciso I e IV, do novo Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, porquanto não formada a relação processual, condenando-a a arcar com as custas e despesas processuais, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, considerando que a parte autora litiga sob o pálio da gratuitade da justiça, que ora lhe defiro, nos termos do art. 98 c/c §3º do mesmo artigo do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

P.R.I.

Campina Grande/PB, 22 de agosto de 2017.

b) PROCESSO: 0807540-45.2018.8.15.0001, o qual foi dado entrada em 11/05/2018 E FOI EXTINTO SEM MERITO, com TRANSITO EM JULGADO EM 18/05/2018.

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807540-45.2018.8.15.0001
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

COBRANÇA DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA. EQUIPARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Isto posto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse processual, já que inexiste qualquer indício que informe a necessidade do uso de ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Defiro a gratuitade.

Custas pela parte promovente, devendo ser observado que se trata de beneficiário da justiça gratuita.

Sem honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquive-se.

Campina Grande (PB), 18 de maio de 2018



ASSIM, Excelência, os processos nº 0811012-88.2017.8.15.0001 e 0807540-45.2018.8.15.0001, os quais tiveram suas movimentações e sentenças juntadas no ID nº 25124409, onde comprova que foram julgados extinto sem mérito.

Assim, não há do que falarmos em possível litispendência e/ou outro acidente, bem como, em demanda envolvendo as mesmas partes.

Desta feita, Excelência, apesar das partes serem as mesmas, os REFERIDOS PROCESSOS já foram EXTINTOS SEM MERITO. Assim, permissa *vénia*, a presente demanda está apta a tramitar normalmente neste Juízo, sem qualquer embargo processual.

-DA JURISPRUDENCIA PÁTRIA:

Assim, tem se pronunciado nossos Tribunais Pátrios:

PROCESSUAL CIVIL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ART. 267, V. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE. I. UM SIMPLES EXTRATO DA DISTRIBUIÇÃO QUE ACUSA PARTES E OBJETOS IDÊNTICOS NÃO SE PRESTA A PROVAR LITISPENDÊNCIA, PORQUANTO NÃO ESCLARECE QUANTO À CAUSA DE PEDIR. II. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE, VISTO QUE A AÇÃO ANTERIOR HAVIA SIDO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS. III. SENTENÇA ANULADA. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IV. APELAÇÃO PROVIDA. (TRF-5 - AC: 129088 PB 0044654-04.1997.4.05.0000, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 30/08/2001, Primeira Turma, Data de Publicação: DATA-26/10/2001 PÁGINA-1221)

PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO, PARA DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO. (Recurso Cível N° 71000799445, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 05/10/2005) (TJ-RS - Recurso Cível: 71000799445 RS, Relator: Mylene Maria Michel, Data de Julgamento: 05/10/2005, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/11/2005)

-DO REQUERIMENTO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUEREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA, que seja dado continuidade ao feito, antes os argumentos colacionados a esta petição. Tendo em vista, que inexiste litispendência na presente demanda, onde os



**processos nº 0811012-88.2017.8.15.0001 e 0807540-45.2018.8.15.0001, foram
JULGADOS SEM MERITO e já TRANSITARAM EM JULGADO.**

De imediato, que seja determinado a citação da promovida, e por conseguinte, determinar a realização de pericia medica no autor, para fins de apuração de sua debilidade devido sinistro de trânsito.

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.**

Campina Grande, 16 de outubro de 2019.

**Patrício Cândido Pereira.
OAB-PB/13.863B**





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0825662-72.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Foi distribuído processo anterior a este que possui tríplice identidade.

O processo foi extinto sem resolução de mérito.

Assim, prevento o Juízo da 9ª Vara Cível em razão da anterior distribuição do processo nº 0807540-45.2018.8.15.0001.

Incompetente este Juízo para processar e julgar o feito, por violação do princípio do juiz natural.

REMETAM-SE os presentes autos de imediato ao Juízo mencionado acima.

Intimem-se e cumpra-se de imediato, independentemente de transcurso de prazo recursal.

CAMPINA GRANDE, 21 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 21/10/2019 15:23:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115233337300000024637820>
Número do documento: 19102115233337300000024637820

Num. 25479121 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0825662-72.2019.8.15.0001

AUTOR: GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para ciência da decisão de ID: **25479121**

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

Campina Grande-PB, 22 de outubro de 2019

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Processo n.º **0825662-72.2019.8.15.0001**
AUTOR: **GENAILSON FERREIRA DOS SANTOS**
RÉU: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS

CERTIFICO que em cumprimento a decisão de ID: **25479121**, nesta data procedi à redistribuição dos presentes autos para o Juízo ali indicado.

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande-PB, 22 de outubro de 2019

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 22/10/2019 13:31:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102213314181400000024674780>
Número do documento: 19102213314181400000024674780

Num. 25518142 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0825662-72.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Antes do processo nº 0807540-45.2018.815.0001 já tinha havido a distribuição anterior da ação nº 0811012-88.2017.815.0001, também extinta sem resolução de mérito.

Sendo assim, tenho que a prevenção é, na verdade, da 4a Vara Cível desta Comarca e, em razão disso, determino a redistribuição dos autos para lá.

Intime-se.

Inexistindo recurso, cumpra-se.

Campina Grande (PB), 22 de outubro de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0825662-72.2019.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Antes do processo nº 0807540-45.2018.815.0001 já tinha havido a distribuição anterior da ação nº 0811012-88.2017.815.0001, também extinta sem resolução de mérito.

Sendo assim, tenho que a prevenção é, na verdade, da 4a Vara Cível desta Comarca e, em razão disso, determino a redistribuição dos autos para lá.

Intime-se.

Inexistindo recurso, cumpra-se.

Campina Grande (PB), 22 de outubro de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito

